

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE COLCHÕES, COBERTORES E AFINS 2026MAR04 conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Item	1	0017747 - Cadarço - Tipo: sarjado; Material: 100% algodão; Cor: branca; Tamanho: Número 10; Largura: 10 mm.	1 Rl.	3036 - MATERIAL HOSPITALAR	1.538,00
Item	2	0029983 - Cobertor - Tipo: solteiro; Cor: variadas; Requisito: anti-pilling, antialérgico, antimoho, resistente a lavagem industrial/hospitalar; Composição: 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão e 05% viscosse (variação +ou- 5%); Características adicionais: apresentação em embalagem plástica individual, transparente, com dados de identificação e procedência.; Dimensões: 1,50m x 2,20 m; Gramatura mínima: 200 g/m².	1 Un.	3020 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	12.150,00
Item	3	0029982 - Cobertor - Tipo: infantil; Cor: variadas com estampa infantil; Acabamento: em debrum; Requisito: antiácara, antitraça, antimoho e antialérgico; Composição: 100% poliéster; Dimensões: 90 cm x 110 cm; Gramatura mínima: 200 g/m².	1 Un.	3020 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	970,00
Item	5	0010291 - Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Revestimento: em tecido com tratamento anti-ácara e antialérgico; Dimensão: 17 x 88 x 188 cm (A x L x P).	1 Un.	3020 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	6.074,00
Item	6	0010292 - Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 45; Revestimento: em tecido com tratamento anti-ácara e antialérgico; Dimensão: 17 x 88 x 188 cm (A x L x P); Requisito: semi ortopédico.	1 Un.	3020 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	653,00
Item	7	0011248 - Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Dimensão: 1,88 x 0,88 x 0,14m (C x L x A); Material: courvin lavável; Uso: cama hospitalar; Dados Complementares: sem zíper e com respiros tipo ilhós.	1 Un.	3020 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	250,00
Item	8	0016494 - Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 28; Dimensão: 1,48 x 63 x 10 cm (C X L X E); Material: courvin lavável; Uso: berço infantil; Dados complementares: espuma flexível, antialérgico, respiro tipo ilhós.	1 Un.	3020 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	63,00
Item	9	0016495 - Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 28; Dimensão: 63 x 47 x 3,5 cm (C X L X E); Material: courvin lavável; Uso: berço de calor radiante; Dados complementares: espuma flexível, antialérgico, sem ilhós.	1 Un.	3020 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	88,00
Item	10	0016496 - Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Dimensão: 1,85 x 65 x 12 cm (C X L X E); Material: courvin lavável; Uso: cama de CTI; Dados complementares: espuma flexível, sem zíper e com respiros tipo ilhós.	1 Un.	3020 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	220,00
Item	11	0019443 - Espuma - Tipo: casca de ovo; Composição: poliuretano; Densidade: 28; Medida mínima: 0,80 m x 1,80 m (lxc).	1 Mt.	3036 - MATERIAL HOSPITALAR	686,00
Item	12	0005589 - Travesseiro - Tipo: hospitalar; Material: espuma poliuretano; Capa: em courvim, soldada eletronicamente, com zíper e respiros; Cor: azul royal; Medida: 40 x 60 cm (LxC).	1 Un.	3020 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	600,00

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Para o item 01- 0017747 - Cadarço - Tipo: sarjado; Material: 100% algodão; Cor: branca; Tamanho: Número 10; Largura: 10 mm: o rolo deverá possuir 10 metros.



1.1.1. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.1.2. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art.40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.2. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza(m) o(s) inciso(s) II e III do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos órgãos e entidades participantes, conforme consta no **"ANEXO I.A"**.

1.2.1. O **Item 04 (0004059 - Colchão - Tipo: caixa de ovo, solteiro; Dimensão: 1.90 X 0.90 cm (A X L); Requisito: resistente e lavável; Material: forração ortopédica produzida em policloreto de vinila atóxico; Informação Adicional: de ar inflável)** foi excluído, por já integrar o Processo 77/012.757/2025- 2025DEZ02 o qual se encontra em andamento.

1.2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes



a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3. As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.4. Não será permitido ao licitante:

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

DA NATUREZA DOS BENS CUJOS PREÇOS SERÃO REGISTRADOS EM ATA

1.5. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.7.1. No prazo de validade da ata de registro de preço, o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



1.8.1. O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência da contratação de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

1.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.1. O presente Termo de Referência (TR), tem por objetivo assegurar o fornecimento regular de **COLCHÕES, COBERTORES E AFINS**, visando atender à demanda assistencial das Unidades vinculadas à Administração Pública.

2.2. Inclusive, cumpre destacar que a presente aquisição se encontra intimamente ligada com a execução das políticas públicas da **AGEPEN, FUNSAU, SEAD, SEGOV, SEJUSP E SES**, o que demonstra alinhamento da presente contratação ao planejamento estratégico dos órgãos participantes e entidades da Administração Pública estadual.

2.3. A aquisição de **COLCHÕES, COBERTORES E AFINS** tem por finalidade o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade dos órgãos da Administração Pública Estadual, com responsabilidade de oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-se as exigências legais. Assim a adequada provisão de colchões, cobertores e afins revela-se medida indispensável á manutenção da ordem, além de representar ação concreta de observância aos direitos fundamentais.

2.4. A falta dos bens materiais de consumo acarreta em consequências graves tanto ao sistema como aos indivíduos por eles assistidos. A assistência fica comprometida, eleva-se o risco de contaminação, uma vez que a utilização constante, resultaria em aumento nas taxas de morbidade e até mesmo mortalidade dentro das instituições e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria na aquisição de produtos com um custo mais elevado e sem a qualidade desejada, dentre outros.

2.5. Os materiais em questão apresentam ciclo de vida útil reduzido, sobretudo em razão das condições específicas dos ambientes que serão assistidos, caracterizado pelo uso contínuo e intensivo, pela exposição a agentes de desgaste físico e biológico e pela necessidade frequente de substituição por critérios sanitários. Soma-se a isso a dinâmica das populações assistidas, que impõe à Administração a adoção de planejamento contínuo e preventivo, de modo a assegurar o pronto atendimento às demandas existentes e supervenientes.

2.6. A **AGEPEN** - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, no exercício de suas atribuições legais, é responsável pela gestão das unidades prisionais, abrangendo a custódia de pessoas privadas de liberdade, bem como a execução de atividades administrativas, assistenciais e de segurança, em regime de funcionamento contínuo. Trata-se de ambiente de elevada complexidade operacional, marcado pela significativa população custodiada, pela rotatividade de internos e pela necessidade permanente de manutenção das condições mínimas de habitabilidade e salubridade. Nesse contexto, os colchões e cobertores constituem bens de natureza essencial, diretamente vinculados à garantia da dignidade da pessoa humana e à preservação das condições sanitárias no ambiente prisional. Nos termos da Lei de Execução Penal, especialmente em seus artigos 10, 11 e 12, é dever do Estado assegurar assistência material às pessoas privadas de liberdade, compreendendo o fornecimento de itens indispensáveis à subsistência, higiene e bem-estar, incluindo vestuário e condições adequadas de alojamento.

2.7. Na unidade hospitalar da **FUNSAU** - Fundação Serviços de Saúde que atende ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, a aquisição desses materiais visa garantir a adequada estrutura de acomodação dos pacientes internados, bem como assegurar condições apropriadas de conforto, segurança e higiene no ambiente hospitalar. Os colchões e travesseiros hospitalares constituem itens



indispensáveis para o funcionamento das unidades assistenciais, sendo utilizados continuamente em leitos de internação, unidades de terapia intensiva, setores neonatais e demais áreas de cuidado aos pacientes. Ressalta-se que a superfície de colchões e travesseiros hospitalares danificadas ou com dificuldade de higienização podem favorecer a proliferação de microrganismos e aumentar o risco de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), impactando negativamente na recuperação dos pacientes, no tempo de internação que envolve o aumento da dispensação de medicamentos e correlatos e na qualidade da assistência prestada. Dessa forma, a substituição dos colchões e travesseiros deteriorados constitui medida preventiva necessária para garantir condições adequadas de biossegurança, qualidade assistencial e segurança dos pacientes. Quanto aos cobertores, estes são itens essenciais no ambiente hospitalar, utilizados para manutenção da temperatura corporal dos pacientes, prevenindo quadros de hipotermia, especialmente em situações de vulnerabilidade, como no pós-operatório, em pacientes pediátricos, idosos e/ou em estado clínico debilitado. Ainda observe a necessidade por conta da chegada do período de Inverno que temos temperaturas baixas que aumentam a necessidade dos cobertores em todos os leitos. Os cobertores possuem uma durabilidade reduzida, devido a utilização contínua e aos produtos utilizados na lavagem (Ativador alcalino, Alvejante, Detergente Hospitalar e Acidulante), portanto eles são renovados em média 2 vezes ao ano.

Estes Insumos são fundamentais para garantir condições mínimas de conforto, segurança, controle de infecção e dignidade aos pacientes durante sua permanência na unidade. A rotatividade de leitos, a imprevisibilidade da demanda assistencial e o alto volume de atendimentos impactam diretamente no consumo e desgaste dos insumos, dessa forma, torna-se imprescindível que o planejamento das aquisições considere essas variáveis, evitando desabastecimento e prejuízos à assistência. Nesse cenário, a utilização de Atas de Registro de Preços (ARP) se apresenta como ferramenta estratégica para dar maior celeridade e eficiência às aquisições.

Ainda temos o cadarço sarjado que é utilizado para fixação do tubo oro traqueal e cânula de traqueostomia. Para fixar o tubo deve-se usar material próprio como cadarços e fixações adesivas evitando improvisações, tais como, sondas, esparadrapos, equipos de soro, e outros. A troca da fixação traqueal do esparadrapo pelo cadarço representa além da economia financeira, preserva a pele do paciente, e a espuma tipo casca de ovo, utilizada em reabilitação física pela terapia ocupacional para confecção de órteses e dispositivos de posicionamento e conforto para pacientes com imobilidade em leito desta instituição.



2.8. A SEAD - Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, por meio da SUPAS- Superintendência da Política de Assistência Social se manifesta quanto a necessidade e justifica-se que tem a capacidade de acolher em média 30 pessoas, entre mulheres e seus filhos, permanecendo na unidade em regime de acolhimento integral (24 horas). O tempo médio de permanência das usuárias no serviço varia entre 2 a 5 meses, podendo ocorrer rotatividade ao longo do ano. Dessa forma, considerando a necessidade de garantir condições adequadas de descanso, higiene e conforto, bem como a reposição periódica decorrente do uso contínuo e do desgaste natural dos materiais, torna-se necessária a aquisição de colchões e cobertores para utilização pelas pessoas acolhidas.

2.9. Diante de causas de acontecimentos climáticos a **SEGOV** por meio da CEPDEC - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima (CEMTEC/MS) trabalham em conjunto para emitir alertas meteorológicos específicos para as regiões do estado, repassando essas informações aos coordenadores locais para que possam acionar os protocolos de desocupação ou prevenção. E quando um desastre ultrapassa a capacidade de resposta do município, o Estado intervém com o fornecimento de itens de assistência. Neste sentido, é imprescindível que a CEPDEC/MS tenha os itens básicos necessários para apoio aos municípios em casos de calamidades públicas, no caso cobertores e colchões. Outro ponto importante é que recorrentemente tem ocorrido no estado tempestades e enchentes que tem deixado parte da população desabrigada, e em casos que os afetados não tenham local para se estabelecer temporariamente ou os itens básicos, a Defesa Civil entra com o apoio.

2.10.A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- **SEJUSPA** demanda decorre da necessidade contínua de garantir condições adequadas de alojamento, repouso e custódia nas unidades vinculadas, incluindo: Sistema socioeducativo, Polícia Civil, Departamento de Operações de Fronteira (DOF), Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP) e Corpo de Bombeiros Militar. Destaca-se que tais unidades operam em regime ininterrupto, com alta rotatividade de usuários (custodiados, socioeducandos e servidores em plantão), o que acarreta desgaste acelerado dos materiais, exigindo reposição periódica e ampliação do quantitativo disponível. Ressalta-se, ainda, a insuficiência ou inexistência de estoque em condições adequadas, bem como a necessidade de estruturação de novas unidades e atendimento a demandas específicas, como cursos operacionais e atividades periciais em regime de plantão. A aquisição pretendida visa assegurar condições mínimas de dignidade, salubridade e segurança, em conformidade com o interesse



público e as atribuições institucionais dos órgãos envolvidos, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

2.11. Na Secretaria de Saúde - **SES** a aquisição de colchões tipo solteiro serão destinados ao uso dos plantonistas da Rede Hemossul, assegurando condições adequadas de descanso durante os períodos de plantão, especialmente em jornadas prolongadas ou em situações de sobreaviso. Ressalta-se que os profissionais plantonistas desempenham atividades essenciais e ininterruptas para o funcionamento da hemorrede, sendo responsáveis por procedimentos técnicos, atendimentos emergenciais e suporte às atividades de hemoterapia. Nesse contexto, a disponibilização de mobiliário apropriado para repouso é medida necessária para preservar as condições mínimas de conforto, saúde ocupacional e bem-estar desses servidores durante os intervalos de descanso previstos nas rotinas de plantão.

2.12. Por se tratar de necessidade que os órgãos **AGEPEN, FUNSAU, SEAD, SEGOV, SEJUSP e SES**, entende-se que a aquisição deva ser gerenciada pela Secretaria de Estado de Administração (SAD), que detém a incumbência legal de atender as demandas comuns aos órgãos ou Entidades do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 16.122/2023.

2.13. A contratação pretendida encontra amparo no Decreto Estadual n. 16.121 de 9 de março de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual. Disponibilizado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas, através do link:

<https://pncp.gov.br/app/pca/04228734000183/2026>.

2.14. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.14.1. Considerando a necessidade de planejar a aquisição, foram encaminhados e-mails informando da abertura do processo e necessidade de revisão dos quantitativos, com ajustes, se necessários, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 16.122/2023.



2.14.2. A escolha e justificativa dos itens devem ser realizadas por equipe técnica dos órgãos requisitantes, conjuntamente à quantificação e documentos que lhes dão suporte, nos termos do artigo 11, inciso III, do Decreto Estadual nº 16.122/2023, sendo assinada pelo servidor responsável por sua elaboração e autoridade competente, consoante inciso I, do artigo 11, do mesmo decreto, inclusive os anexos, se houver.

2.14.3. Esclarecemos que conforme recomendação do Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/n. 014/2023, esta equipe de planejamento verificou formalmente as manifestações de interesse dos órgãos e entidades interessados, no tocante à estimativa de quantidade, até porque, o art. 11, §2º, do Decreto Estadual n. 16.122/2024 é claro não competir ao CONTRATANTE CENTRAL adentrar no mérito da justificativa:

Órgão/entidade	Publicação do PNCP	Previsão da Demanda no PCA	Estimativa da quantidade
AGEPEN	https://pncp.gov.br/app/pca/03983632000100/2026	2	2-4
FUNSAU	https://pncp.gov.br/app/pca/04228734000183/2026	25	4-7
SEAD	https://pncp.gov.br/app/pca/04150335000147/2026	23-26	2-4
SEGOV	https://pncp.gov.br/app/pca/03216036000/2026	4	4-6
SEJUSP	https://pncp.gov.br/app/pca/03015475000140/2026	3-7	2-3



SES	https://pncp.gov.br/app/pca/02955271000126/2026	4	1-2
-----	---	---	-----

2.15. Ressaltamos que esta Superintendência recepcionou os quantitativos informados, seguindo o que está disciplinado no art. 11, § 2º, do Decreto Estadual 16.122/2023, in verbis:

As informações a serem prestadas à SAD deverão observar o disposto no inciso III do art. 11 deste Decreto, sendo seu conteúdo de responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos e entidades participantes, não cabendo ao órgão gerenciador adentrar à análise da conveniência, oportunidade e no mérito da escolha do gestor.

2.16. Ademais, o próprio órgão de Controle Externo emitiu Parecer-C-PAC00 – 10/2022, afirmando que nas contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente, em relação aos atos praticados, exclusivamente, pelos órgãos e entidades participantes, não podem ser imputadas ao órgão ou à entidade gerenciadora, em razão do próprio Decreto de Registro de Preços ter fixado os elementos de responsabilidade a cada órgão ou entidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE COLCHÕES, COBERTORES E AFINS 2026MAR04**, constantes no item 1.1.

3.2. A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para os órgãos participantes já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (**Licitação de Registro de Preços**: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores



determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

3.3. DOS DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS COM A PROPOSTA

3.3.1. Entende-se que as empresas licitantes deverão apresentar, imprescindivelmente **para os Itens 07, 08, 09 e 10**, os seguintes documentos na fase da **Proposta**:

3.3.1.1. Cópia do Certificado de Registro, ou publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976;

3.3.1.2. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

- a) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou
- b) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.



3.3.1.3. A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do **item** cotado.

3.3.1.4. Com relação ao documento descrito no subitem 3.3.1.1, será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n. 6.360/1976.

3.3.2. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos técnicos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência para todos os itens, e atender aos seguintes itens da tabela abaixo:

Item	Requisito	Descrição
I	Tradução	Se o documento estiver em língua estrangeira, o licitante deve apresentar a tradução para o português.
II	Identificação do modelo	Caso o documento contenha vários modelos, o licitante deve indicar claramente qual marca e modelo está oferecendo.
III	Correspondência de marca	Os catálogos devem ser da mesma marca apresentada na proposta comercial e conter as especificações solicitadas.
IV	Análise conjunta	Os fatores serão analisados considerando o uso final do material.



V	Modelo exato	O modelo do item deve ser exatamente o mesmo que está na proposta para garantir a conformidade técnica.
VI	Indicação do item	Em catálogos com vários itens, deve ser indicado claramente qual item corresponde à proposta.
VII	Imagens	Devem ser incluídas imagens ou fotos dos itens para facilitar a visualização do produto a ser adquirido.

3.3.2.1. O catálogo fornecido pelo fornecedor permite uma análise detalhada das especificações técnicas do objeto, como material, tamanho, capacidade de absorção, certificações de qualidade, instruções de uso e conformidades com regulamentações locais e internacionais, dentre outras características essenciais. Isso ajuda a assegurar que o produto ofertado está de acordo com os padrões exigidos no edital de licitação.

3.3.3. Ainda para os Itens **05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12**, que deverão conter Identificação de Conformidade do INMETRO, de acordo com as normas técnicas vigentes, obrigatoriamente ostentando o **Selo** de conformidade, de acordo com a Portaria vigente, garantindo a densidade, durabilidade e segurança do material.

3.3.3.1. Os colchões deverão estar com o Selo de Identificação da Conformidade no SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade) costurado diretamente no corpo do colchão, e atender as Normas ABNT NBR 17034, estabelece requisitos para colchões de molas, látex ou espuma, incluindo seus revestimentos e bases e ABNT NBR 13579-1 e 13579-2, normas aplicáveis para colchões e colchonetes de espuma flexível, tratando de requisitos de desempenho e métodos de ensaio, conforme Portaria 35/2021 do INMETRO que assegura padrões mínimos de qualidade e segurança de produtos à venda em mercado nacional.

3.3.3.2. Deverão ser comprovados via certificação ou imagens no catálogo que demonstre o solicitado.

3.3.4. Para os cobertores, **Itens 02 e 03** deverá apresentar no catálogo os requisitos mínimos de composição, dimensão e gramatura, observado os regramentos:

- a) Lei Federal n 5.956, de 3 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis.
- b) Decreto n 75.074/1974 – Regulamenta a Lei n 5.956, de 3 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis;
- c) Resolução CONMETRO n. 02/2008 – Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis;
- d) Portaria do INMETRO n. 118/2021 – Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.

3.3.5 Para o travesseiro, **item 12**, deverá apresentar os regramentos exigidos na Portaria do INMETRO n. 118/2021 – Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.

3.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.4.1 A solicitação da amostra está de acordo com o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual informa que permite à Administração se certificar acerca da efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante em sua proposta, frente às condições técnicas estabelecidas no edital.

3.4.2 A finalidade da amostra é permitir que se possa aferir a compatibilidade do material solicitado entre o objeto ofertado pelo licitante (apresentado por meio de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders) e a solução hábil a atender as necessidades da Administração, garantindo e reduzindo riscos de uma aquisição equivocada, possibilitando uma verificação prática e direta das qualidades mencionadas no catálogo.



3.4.4 Assim, o procedimento de avaliação de amostras apresenta-se como meio útil para a Administração Pública aumentar a probabilidade de adquirir produtos que aderem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, proporcionando produtos com maior qualidade e durabilidade, mitigando riscos de recebimento de bens de baixa qualidade e, consequente, futuro descumprimento contratual

3.4.6 As amostras devem ser entregues no endereço Coordenadoria da Fase Externa (COFEX/SAD/MS), localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, Campo Grande/MS no prazo estipulado no subitem 3.4.5 (cinco dias úteis), sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.4.6.2 Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 3.4.6 (COFEX/SAD/MS) deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem.



3.4.7, sendo que, neste caso, considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

3.4.8 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.4.9 As amostras serão analisadas pela Comissão Avaliadora, cujos membros serão designados de acordo com a especificidade do produto. A designação ocorrerá posteriormente ao recebimento das amostras.

3.4.10. Serão avaliados, no geral, serão averiguados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conformidade com a especificação solicitada, características físicas adequadas, sensibilidade, desempenho técnico, atendimento aos requisitos legais, se executa as funções com eficácia e segurança de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização tanto dos servidores quanto aos cidadãos das Instituições participantes, seguirá a análise conforme descrito abaixo:

Seq.	Requisito	Descrição
I.	Conformidade Técnica	Referente a Medidas e composição, avaliar se a especificação técnica é compatível com o produto apresentado na proposta e as contidas no Edital;
II.	Funcionalidade	Avaliar segurança e facilidade no manuseio e higienização; resistência e durabilidade, devendo manter suas características durante o armazenamento, lavagem e transporte.



III.	Características Físicas	Observar qualidade do acabamento do produto/material; coloração, dimensão/medidas, volume, transparência, absorção, conforto, hidrorrepelência, biocompatibilidade, textura, fenestras. Isenção de agentes tóxicos, resíduos químicos (p. ex. amido), odor, impurezas, desprendimento de fios e corrosão.
IV.	Embalagem	Avaliar a ordenação do material dentro da embalagem, rotulagem, métodos de esterilização (se necessário), resistência, durabilidade, integridade, apresentação, quantidade, data de fabricação e prazo de validade, lote. Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem delaminação.

3.4.10.1 Para os **Itens 02, 03 e 12**, além da análise dos aspectos acima, por se tratarem de produtos têxteis (art. 3 do Decreto n 75.074/1974) , aplicam-se as especificações obrigatórias trazidas pela Lei Federal n 5.956/1973 e pelo Decreto Federal n.75.074/1974, bem como as regras de descrição de etiquetagem contidas na Resolução CONMETRO n. 02/2008 e na Portaria do INMETRO n. 118/2021, sendo que será verificado nas etiquetas as seguintes informações: a) nome ou razão social ou marca registrada no órgão competente do país de consumo e identificação fiscal, do fabricante nacional ou do importador ou de quem apõe a sua marca exclusiva ou razão social, ou de quem possua licença de uso de uma marca, conforme o caso. a.1) entende-se como "identificação fiscal" os registros tributários



de pessoas jurídicas ou físicas, de acordo com as legislações vigentes dos Estados Partes. b) país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países. c) nome das fibras têxteis ou filamentos têxteis e seu conteúdo expresso em percentagem em massa. d) tratamento de cuidado para conservação de produto têxtil. e) uma indicação de tamanho ou dimensão, conforme o caso.

3.4.10.2 Ainda para o travesseiro, **Item 12**, devemos observar que a impermeabilidade é fundamental, pois garantirá facilidade de higienização e proteção do enchimento contra fluidos corporais, aumentando a vida útil do produto e evitando processos infecciosos por contaminação.

3.4.11 Serão divulgados, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.4.11.1 Para a avaliação da amostra, a comissão avaliadora poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.

3.4.11.2 Após a avaliação da amostra, a comissão avaliadora indicada no subitem **3.4.5**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou reprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação, como para a recusa, motivando objetivamente, de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

3.4.12 O resultado da avaliação da(s) amostra(s) será divulgado por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado.

3.4.12.1 As licitantes terão **o prazo de 03 (três) dias úteis** para recorrer do resultado da avaliação da amostra, a partir da sua divulgação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso.



3.4.13.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra e ela for reprovada, ocorrerá a desclassificação da proposta.

3.4.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração poderão ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.4.17. Aprovada a amostra, proceder-se-á a Fase de Habilitação, conforme previsto no Edital.

3.4.19. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras recusadas poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



3.5. REQUISITOS LEGAIS

3.5.1. A contratação será regida pelas seguintes normas legais:

a) Lei Federal n. 14.133/2021, que “regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

b) Lei Federal n. 6.360/1976, que “dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências”;

c) Decreto Federal n. 8.077/2013, que “regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”;

d) Lei Federal n. 12.305/2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)”;

e) Lei Estadual n. 2.080/2000, que “estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais”;

f) RDC Anvisa n. 16, de 1º de abril de 2014, que “dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE);

g) RDC Anvisa n. 28 de 28 de junho de 2011, que altera dispositivos da Resolução de Diretoria Colegiada RDC n. 81, de 05 de novembro de 2008, “que aprovou o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária”;

h) Norma Técnica Brasileira “NBR” 17034, que estabelece os requisitos e métodos de ensaio para colchões e colchonetes constituídos, parcial ou integralmente, por espuma flexível de poliuretano, estrutura de molas, espuma de látex ou núcleo rígido, assim como seus revestimentos e bases contendo ou não partes elétricas em sua construção.

i) Portaria Nº 35, de 5 de fevereiro de 2021, aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano – Consolidado. **j) Lei Federal n 5.956, de 3 de dezembro de 1973** – Dispõe sobre o emprego de fibras em produtos



têxteis.

k) Decreto n 75.074/1974 – Regulamenta a Lei n 5.956, de 3 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis;

l) Resolução CONMETRO n. 02/2008–Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis;

m) Portaria do INMETRO n. 118/2021 – Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com esboço nos artigos 5º e 144, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

3.6.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

3.6.3. Ademais, a Instrução Normativa nº01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

3.6.4. Em análise da normativa supracitada e após verificação de outros instrumentos convocatórios, à título de exemplificação, Pregão Eletrônico nº4/2023, Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco Conivales/SE, disponível em: <https://conivales.se.gov.br/sites/conivales.se.gov.br/files/licitacoes/EDITAL%20PE.%20N%C2%BA%2004.2023%20%28RETIFICADO%29.pdf>, verificou-se que não há requisitos para aplicabilidade de sustentabilidade para a presente contratação.

3.7. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



3.7.1. Cumpre informar que a contratação levando em consideração o disposto no art.40, § 2º, e incisos II e III, da Lei Federal 14.133/2021, haverá parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em itens, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

3.7.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização o primado da competitividade.

3.7.3. A justificativa repousa na possibilidade de ampliar a participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou ambos os itens, de acordo com a capacidade técnico operacional para a execução do objeto.

3.7.4. A solução será parcelada em **itens**.

3.8. DO CONSÓRCIO

3.8.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) o presente certame licitatório tem por objeto formação de registro de preço de aquisição de **COLCHÕES, CORRELATOS E AFINS 2026MAR04**;

b) cuida-se de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);

c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.8.2. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar



3.8.3. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE COLCHÕES, COBERTORES E AFINS 2026MAR04**, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4.1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e, ainda, acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, contados da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.4. Considerando que o presente processo de registro de preços é centralizado e visa atender a múltiplos órgãos, a definição do endereço e do horário de entrega dos bens será realizada conforme especificado na nota de empenho de cada órgão requisitante, sempre dentro do Estado de Mato Grosso do Sul. Esta abordagem permite maior flexibilidade e eficiência na gestão das entregas, atendendo às necessidades específicas de cada unidade.

4.2.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



4.2.6. Todas as despesas relativas à entrega e ao transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias** uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.2.1. Serão recusados os itens:

a) considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

b) que apresentem manchas visíveis, odores fortes ou persistentes, afundamentos, deformações, desgaste nas bordas, laterais tortas ou desfiadas, barulhos anormais (rangidos, estalos ou chiados), ou quaisquer outros sinais de deterioração, comprometimento estrutural ou desgaste excessivo que possam prejudicar sua



funcionalidade, segurança, higiene, ou vida útil.

4.3.2.1.1. O contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto especificado na alínea “b” do subitem 4.3.2.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, hipótese em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.3.2.1.2. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.3.2.1.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

4.3.2.1.4. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante.

4.3.2.1.5. No ato da entrega dos colchões, cobertores e afins garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3.6. Os bens ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, a ser emitida de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes à fabricante, à marca, à procedência, ao número do item e ao prazo de validade.

4.3.7. Deverá ser apresentado, no momento da entrega dos Itens 7, 8, 9 e 10, a cópia do **Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou**, pertinente com os produtos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 6.360/1976 e art. 15 do Decreto Federal nº 8.077/2013.

4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

5.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA



5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos às obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2.1. São obrigações do Contratante:

5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;



5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo **de 30 (trinta) dias** úteis;

5.2.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e



as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.4.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4.14. Apresentar no momento da entrega dos **Itens 7, 8, 9 e 10**, cópia do **Alvará** ou **Certificado de Licença Sanitária** do veículo que os transportou, pertinente com os produtos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n.º 8.077/2013.

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo



correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **item**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. Com relação ao modo de disputa, oportuno trazer a tona determinados esclarecimentos.

8.1.3.1. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.3.2. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.1.3.3. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.1.3.4. Com o presente processo objetiva-se a formação de registro de preço para fins de aquisições futuras de **COLCHÕES, COBERTORES E AFINS 2026MAR04**, sendo que o modo de disputa sempre adotado para esse objeto fora aberto, quando o ordenamento jurídico vigente à época (Decreto Estadual n. 15.327/2019) já



assegurava ao gestor a faculdade de escolher como modo de disputa, na hipótese de adoção de pregão eletrônico, aberto, aberto-fechado ou randômico:

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

8.1.3.4.1. - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

8.1.3.4.2 - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

8.1.3.4.3. - *randômico* - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos por até 5(cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

8.1.3.5. Nesse sentido, citam-se os seguintes editais cujo objeto versa sobre aquisições com formação de sistema de registro de preço, em que se adotou o modo de disputa aberto: 77/001.188/2024; 77/005.442/2024; 77/007.480/2024; 77/009.070/2024; 77/015.457/2024; 77/002.374/2025; 77/006.134/2025).

8.1.3.6. Dessa forma, será adotado o modo de disputa “ABERTO”.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Seq.	Requisito	Orientação
I	Empresário individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
II	Microempreendedor Individual - MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor .
III	Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



IV	Sociedade empresária estrangeira	Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ° 77, de 18 de março de 2020.
V	Sociedade simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
VI	Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária	Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



VII	Sociedade cooperativa	Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
VIII	Agricultor familiar	Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
IX	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)



X	Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)	Para os Itens 07, 08, 09, 10, 11 e 12 , de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014.
---	--	--

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante

Seq.	Requisito
------	-----------



I	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
II	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III	Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos: a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados; c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
-----	--



IV	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IV	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

Seq.	Documento	Orientação
I	Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



II	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
----	---	--



III	A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superior a 1(um), resultantes da aplicação da fórmula: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{SG}} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) do índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
------------	---	--

8.2.5 Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

Seq.	Documento	Orientação	Orientação
------	-----------	------------	------------

I	Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, para os preponentes do Itens 07,08,09 e 10	Expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n.º 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.	a) em caso de Alvará Sanitário(ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição documento(municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. b)para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
---	--	--	---



II	1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica	Fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) itens(s) arrematado(s).	a) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de colchões, cobertores e afins em quantidade de no mínimo 5%(cinco por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item. b) Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica. b1) Nos casos da aplicação do percentual no quantitativo resultar em dízima, será considerado o menor valor inteiro. c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
----	--	---	--



			d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
--	--	--	--

8.2.5.1. O atestado de capacidade de que trata o subitem **8.2.5 inciso II letra a**, é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento dos preponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

8.2.5.2. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n.123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando: I - A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 4, da Lei Complementar nº123, de 2006; II - Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº123, de 2006.

10.3. Outrossim, a Lei Complementar nº.123/2006, permite a aplicação do tratamento diferenciado as ME e EPP, conforme disposto no artigo 48, incisos I e III, não se adotando caso não seja vantajoso, não possua no mínimo 3 (três) empresas enquadradas como ME e EPP ou, represente prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10.4.1. O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

10.5. Diante disso, serão aplicados os incisos I e II do subitem 10.2.

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul



12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou



não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada



12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
--	--

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o inciso V do art. 7 do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar



12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos.
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a



imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Procedimento Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

13. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.

13.2. A adesão assegura a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e/ou o pronto abastecimento dos estoques, permitindo que órgãos ou entidades que, após a fase de intenção de registro de preços, identifiquem a superveniente e inadiável necessidade de contratação do objeto registrado, possam efetivá-la de maneira ágil, econômica e transparente, sem incorrer em interrupções ou desabastecimento.



13.3. Ademais, considerando as características dos itens objeto da presente aquisição, verifica-se que influenciam diretamente na execução de serviços por parte dos órgãos que o utilizam, o que demanda a sua aquisição de maneira mais célere, visando a continuidade da prestação de serviços pelo ente estatal, justificada a permissibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

14.1. Conforme fundamentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução) aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE COLCHÕES, COBERTORES E AFINS 2026MAR04, esta equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de entrega de forma parcelada e por atender a mais de um órgão ou entidade, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos dos incisos II e III do artigo 3º do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

15. DA OBRIGATORIEDADE DOS ELEMENTOS DE PLANEJAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITOS NO §2º DO ART. 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 (DA FACULTATIVIDADE DE ELABORAÇÃO DE ETP)

15.1. Para atender ao disposto no §9 do art. 7º do Decreto Estadual n. 15.941/2022, este Termo de Referência inclui os itens 1.2, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 3.8, 8.2.3, III, IV, V, VI a), b), 9 e 14, em conformidade com as exigências estabelecidas nos §§ 1º e 2º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art.18 da Lei nº14.133/2021.

Equipe de Planejamento:

Lucimar Galassi Da Silva Monteiro

Matrícula:820194021



Letícia Toledo Peixoto

Matricula: 61189022

Julia Willig Lima

Matrícula:8177554021

Rodolpho Sousa Moraes Oliveira
Secretário Executivo de Licitações
SAD/SEL/MS

